



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.147/2002

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ENVIAR À CÂMARA OS CONVÊNIOS E CONTRATOS CELEBRADOS

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar à Câmara Municipal, os convênios e contratos celebrados com órgãos públicos e privados.

Art. 2º - O envio à Câmara se dará dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do convênio ou contrato.

Art. 3º - Fara parte da documentação do convênio ou contrato:

I – o convênio ou contrato propriamente dito;

II – processo licitatório, se houver;

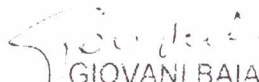
III – plano de trabalho;

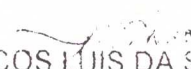
IV – planta descritiva;

V – conta bancária e comprovante de depósito.

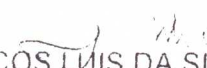
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, 19 de junho de 2002;
235º da Fundação e 170º da Emancipação.


GIOVANI BAIA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal, Prefeito Messias Baia".
Rio Pomba, 19 de junho de 2002.


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -